



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 957/2018

DE: 17 DE OUTUBRO DE 2018

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE ITAPORANGA/PB - NAVITA, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, DE CARÁTER FILANTRÓPICO, SEM FINS LUCRATIVOS OU ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, o **NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE ITAPORANGA/PB - NAVITA**, Entidade de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrito no **CNPJ** sob o nº. **31.441.236/0001-97**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 366, Edifício-1º. Andar, Centro-Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de Outubro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal
DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 957/2018

LEI N° 957/2018 DE: 17 DE OUTUBRO DE 2018

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE ITAPORANGA/PB – NAVITA, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, DE CARÁTER FILANTRÓPICO, SEM FINS LUCRATIVOS OU ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, o **NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE ITAPORANGA/PB – NAVITA**, Entidade de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrito no **CNPJ sob o nº. 31.441.236/0001-97**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 366, Edifício-1º. Andar, Centro-Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de Outubro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:52B48321

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA
Nº032/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°089/2018 -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N°032/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
N°089/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de equipamentos e instrumentais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: Ortoshop Comércio LTDA - ME
CNPJ: 03.965.517/0001 - 03
ENDEREÇO: Rua Professora Severina Moura, Nº 110, Torre, João Pessoa/PB
REPRESENTANTE: Renata Caiaffo Cavalcante Andrade/
CPF: 804.941.534 - 15
VALOR R\$ 8.295,00 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 18 de Outubro de 2018

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânia Bernardo dos Santos
Código Identificador:0DB7BDF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2018 - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 188/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 03.965.517/0001 - 03
ENDEREÇO: Rua Professora Severina Moura, 110, Torre – JOÃO PESSOA – PB.
REPRESENTANTE: Renata Caiaffo Cavalcante Andrade
CPF: 804.941.534 - 15
OBJETO: Aquisição de equipamentos e instrumentais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R\$ 8.295,00 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais).
PRAZO: 60 (Sessenta) dias.
VIGÊNCIA: 18/10/2018 a 17/12/2018.

Juripiranga (PB), 18 de OUTUBRO de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânia Bernardo dos Santos
Código Identificador:E626C8DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO -
PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 175/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.265.371/0001-38.
OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atender as necessidades das Escolas e Secretarias do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, QSE, PDDE, IGDBF, SCFV, CRAS, FMDS, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 24/09/2018 a 31/12/2018.

Juripiranga(PB), 24 de setembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânia Bernardo dos Santos
Código Identificador:A1061291

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 00034/2018

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 00034/2018

PROJETO DE LEI N° 18/2018.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade

Em sessão do dia: 09/10/18

 **PRESIDENTE**

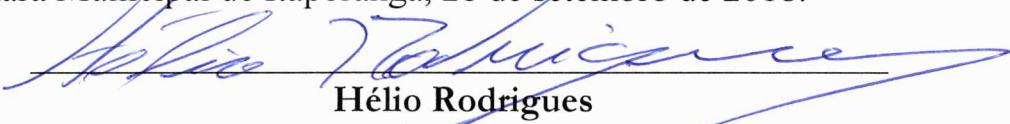
RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE ITAPORANGA/PB – NAVITA, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO DE CARÁTER FILANTRÓPICO, SEM FINS LUCRATIVOS OU ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA ESTADO DA PARAÍBA:

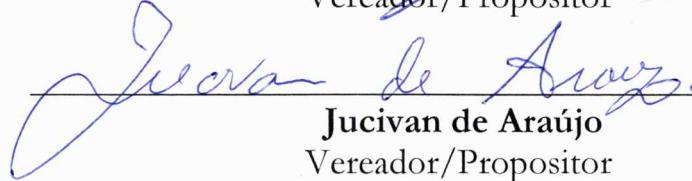
Art. 1º - Fica reconhecida e declarada de **Utilidade Pública**, o Núcleo de Apoio a Vida de Itaporanga/PB - NAVITA, entidade de direito privado de caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrito no **CNPJ sob nº 31.441.236/0001-97**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 366, Edifício 1º andar, Centro Itaporanga/PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, 28 de setembro de 2018.


Hélio Rodrigues

Vereador/Propositor


Jucivan de Araújo

Vereador/Propositor


Judivan Custódio da Silva

Vereador/Propositor

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 18/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 18/2018 – Dispõe Sobre o Reconhecimento e Declara de Utilidade Pública o Núcleo de Apoio a Vida de Itaporanga-PB – NAVITA, Entidade de Direito Privado, de Caráter Filantrópico, Sem Fins Lucrativos ou Econômicos e Dá Outras Providências.

I – Relatório

Propositora da Mesa Diretora, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 18/2018, que dispõe Sobre o Reconhecimento e Declara de Utilidade Pública o Núcleo de Apoio a Vida de Itaporanga-PB – NAVITA, Entidade de Direito Privado, de Caráter Filantrópico, Sem Fins Lucrativos ou Econômicos e Dá Outras Providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei nº 18/2018, que dispõe Sobre o Reconhecimento e Declara de Utilidade Pública o Núcleo de Apoio a Vida de Itaporanga-PB – NAVITA, Entidade de Direito Privado, de Caráter Filantrópico, Sem Fins Lucrativos ou Econômicos e Dá Outras Providências.

Pois bem, conforme se observa, a Mesa Diretora Municipal, possui legitimidade para a propositora da matéria em apreciação conforme Art. 109, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositora em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

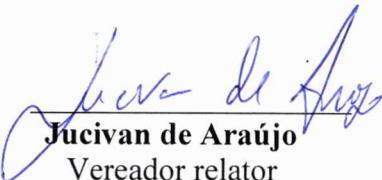
É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

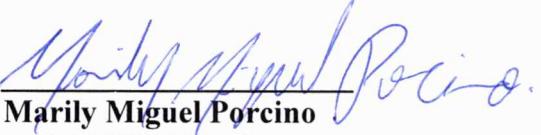
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 02 de outubro de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente


Jucivan de Araújo
Vereador relator


Marily Miguel Porcino
OAB\PB 19.159

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.441.236/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2018
NOME EMPRESARIAL NUCLEO DE APOIO A VIDA DE ITAPORANGA-PB - NAVITA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NAVITA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 366	COMPLEMENTO EDIF 1 ANDAR	
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO NAVITACVV@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3451-2614 / (83) 9961-2116	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** 			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/09/2018** às **07:35:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

NUCLEO DE APOIO A VIDA DE ITAPORANGA PB - NAVITA

PARA SE ESTABELECER A

AV GETULIO VARGAS, Nº 336, 1º ANDAR, CENTRO, ITAPORANGA, PB

ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE ATÉ: 10/09/2019

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1427 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS - CNAE - 9430800

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

1430 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE - CNAE - 9493600

1431 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE - 9499500

INSC. MUNICIPAL

45822018

C.N.P.J. / C.P.F.

31.441.236/0001-97

CÓD. ATIVIDADE

1427

DATA EMISSÃO

10/09/2018

CONFERIDO

VISTO

Valdir da Silva
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Diretor de Tributos
CPF: 911.138.734-34

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CNPJ: 31.441.236/0001-97

Reginaldo Dantas de Alexandria
Fiscal de Tributos
Mat. 0829



?

ESTATUTO SOCIAL DO

NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE ITAPORANGA - NAVITA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. O NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE ITAPORANGA-PB - NAVITA, é uma associação de direito privado de caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos e de duração indeterminada, fundado em 01 de agosto de 2018, tendo sede e foro na avenida Getúlio Vargas nº 366, 1º andar, centro, Itaporanga - PB.

Artigo 2º. A Associação tem por fim, sem prejuízo de sua condição de entidade autônoma, desenvolver e manter um Posto CVV de Prevenção do Suicídio, segundo orientação do **Centro de Valorização da Vida**, Sociedade Civil sediada em São Paulo-SP, bem como desenvolver e manter outros trabalhos necessários ao desenvolvimento do Posto CVV de Itaporanga-PB.

Artigo 3º. São outros fins da Associação:

- I. Estimular a participação e congregar as pessoas físicas e jurídicas da comunidade, bem como profissionais a colaborarem com as atividades objetivando a prevenção do suicídio;
- II. Organizar e manter uma equipe de voluntários necessários ao atendimento do Posto CVV de Itaporanga - PB;
- III. Zelar e estimular os seus membros/voluntários para que observem o sentido social da entidade, bem como exerçam suas funções através de condutas éticas;
- IV. Aplicar com correção e eficiência os recursos materiais, humanos e financeiros que lhe forem postos à disposição.
- V. A Associação e/ou seus membros obrigam-se a não distinguir seus associados ou destinatários de suas atividades ou recursos financeiros por critérios de nacionalidade, sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.

Artigo 4º. Todos os serviços prestados pela Associação e seus associados serão gratuitos.

Artigo 5º. A Associação poderá atuar na sua plenitude no âmbito de seus objetivos.

Artigo 6º. Para consecução dos seus objetivos a Associação poderá articular-se da forma que achar conveniente e firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º. A Associação será composta por um número ilimitado de associados filiados, maiores de 18 (dezoito) anos e capazes, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política, desde que aceitem os encargos e as obrigações prescritas neste Estatuto, regimentos e demais normas regulamentares.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransferível à terceiro por cessão ou qualquer outra forma jurídica e intransmissível aos herdeiros e sucessores a qualquer título e seu ingresso na Associação far-se-á mediante solicitação do interessado ou proposta de qualquer associado, a qual deve deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Diretoria.

Artigo 8º. Os associados contribuirão, mensalmente, com um valor que deverá ser definido pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. É livre aos associados contribuírem com valor maior do que o fixado pela Assembléia Geral, bem como fazer quaisquer donativos à Associação, independentemente do pagamento da sua contribuição mensal.

Artigo 9º. Os associados da entidade dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Honorários;
- III. Associados Especiais.

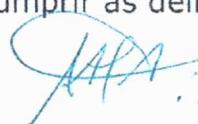
Parágrafo 1º. São considerados associados fundadores aqueles que participaram da criação da Associação e cujas assinaturas constam da Ata de sua fundação.

Parágrafo 2º. São considerados associados honorários, as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, podendo o título ser proposto pela Diretoria ou Assembléia Geral, sendo que a aprovação da proposta deve ser com o quórum de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 3º. São considerados associados especiais todas as demais pessoas físicas e jurídicas que ingressarem na Associação.

Artigo 10. São deveres dos associados:

- I. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações tomadas de acordo com o mesmo e com o que a Diretoria estabelecer;
- II. Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias;
- III. Trabalhar pelos objetivos da Associação;
- IV. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- V. Cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;





COMOVAI ?

VI. Votar nas eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
VII. Zelar pelo bom nome, pela qualidade dos serviços e pelo patrimônio da Associação.

Artigo 11. São direitos dos associados, em pleno gozo do que dispõe este estatuto:

- I. Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- II. Votar e ser votado para integrar qualquer cargo da Associação;
- III. Ser informado e informar-se das atividades da Associação;
- IV. Requerer justificadamente e mediante o número mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- V. Solicitar, por escrito, a exclusão do quadro social da entidade.

Parágrafo único. Cada pessoa jurídica terá direito a um voto, que será exercitado por dirigente ou pessoa designada especialmente para tal fim, vedado o voto por procuração.

Artigo 12. Será motivo de cancelamento da matrícula do associado que deixar de cumprir os deveres definidos neste estatuto, nos regulamentos que a Diretoria expedir, no Regimento Interno e demais instruções normativas, bem como a prática de atos incompatíveis com a ética, o decoro e a finalidade da Associação.

Parágrafo único. Assegurado o direito de defesa e de recurso, a exclusão do associado somente será feita mediante deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 13. O associado especial que faltar com o pagamento de suas contribuições por mais de 3 (três) meses, consecutivas ou alternadas, será considerado como se houvesse renunciado aos seus direitos, tendo como consequência o cancelamento de sua matrícula, salvo acordo com a tesouraria para regularização das contribuições em atraso.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São órgãos da administração da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de Administração, Conselho Fiscal e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores ou membros sob nenhuma forma ou pretexto.

Página 3 de 8

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente ou por seu substituto legal, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, atendendo convocação da Diretoria, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus associados.

Artigo 18. A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada das seguintes formas:

- I. por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, ou
- II. por meio de circular entre os membros, com antecedência de dez (10) dias corridos, ou
- III. por meio eletrônico com aviso de recebimento; ou
- IV. por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 19. No edital de convocação das Assembleias deverá constar data, horário e endereço completo do local de realização, assim como a respectiva pauta.

Artigo 20. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir os membros da Diretoria;
- II. Eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar balanço e contas, anualmente;
- IV. Aprovar e alterar o Estatuto, o Regimento Interno e outras normas de funcionamento da Instituição;
- V. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- VII. Julgar os casos omissos neste Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre demais assuntos de interesse da Associação;
- IX. Deliberar sobre o disposto neste Estatuto.





COMO VAI ?

Artigo 22. É vedada a realização de qualquer alteração no Regimento Interno do CVV – Centro de Valorização da Vida, exceto com expressa autorização deste.

Artigo 23. Salvo outro quórum previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em se tratando de eleição ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para os respectivos fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 24. As deliberações devem ser por votos presentes, proibido o voto por procuração.

CAPITULO V – DA DIRETORIA

Artigo 25. A Associação será administrada pela Diretoria, composta um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro, um Vice-Tesoureiro.

Artigo 26. A Diretoria terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período, e se reunirá sempre que preciso for sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Artigo 27. São atribuições da Diretoria:

- I. Executar o programa oficial da entidade, cumprir o Estatuto, as resoluções das Assembleias Gerais e demais legislações gerais;
- II. Resolver todos os casos sobre os quais o Estatuto for omissos;
- III. Deliberar sobre as propostas para admissão de associados e sobre o cancelamento de matrículas dos que incorrerem em infrações às disposições deste Estatuto;
- IV. Organizar o orçamento anual da Associação;
- V. Nomear os empregados remunerados da Associação, fixando-lhes os vencimentos, quando for o caso;
- VI. Deliberar sobre todos os atos e fatos que sejam levados ao seu conhecimento por qualquer um dos seus integrantes ou pelos associados;
- VII. Fazer cumprir pelos demais associados, o Estatuto, o Regimento Interno, e outros Regulamentos da Associação.

Artigo 28. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Presidir as reuniões da Associação e da Diretoria;
- III. Convocar Assembleia Geral e assumir a presidência da mesma, salvo quando



COMO/MG ?

se tratar de prestação de contas, de eleições ou de julgamento de ato da Diretoria;

IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório das atividades da entidade e as contas da administração;

V. Representar a entidade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe a legislação pertinente;

VI. Assinar, com o tesoureiro, o balanço anual e todos os documentos que importem em responsabilidade para a entidade;

VII. Emitir e endossar cheques, abrir e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 29. Compete ao Secretário:

I. Redigir as atas das reuniões da Administração e das assembleias;

II. Organizar e dirigir a secretaria;

III. Administrar todo o expediente e correspondências da secretaria e promover a admissão de novos membros.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Secretário, substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 30. Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar a receita geral da Associação e promover o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;

II. Escriturar o "livro caixa" e demais livros relativos às finanças;

III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os saldos em dinheiro, depositando sempre que disponíveis, em estabelecimentos bancários, a juízo da Diretoria;

IV. Apresentar à Diretoria balancete trimestral que, após aprovado, será encaminhado à apreciação do Conselho Fiscal;

V. Apresentar anualmente o balanço geral da entidade, com parecer do Conselho Fiscal, para ser apreciado pela Assembleia Geral;

VI. Assinar com o Presidente, o balanço anual e todos os documentos que importem em responsabilidade para a entidade;

VII. Emitir e endossar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Tesoureiro, substituir legalmente ao Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



COMO AI ?

Artigo 31. Ocorrendo a vacância dos cargos de Vice-Presidente, Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo membro.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. No início de cada gestão da Diretoria será eleito pela Assembleia Geral um Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, em pleno gozo de seus direitos e ao que dispõe este Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre as contas trimestrais e anuais e os orçamentos;
- II. Eleger o seu Presidente e nomear seu Secretário;
- III. Convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Acompanhar, fiscalizar e orientar a administração financeira, econômica, contábil, patrimonial e orçamentária do NAVITA; e
- V. Exercer outras atribuições legalmente impostas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. A Associação terá como fonte de recursos o valor das mensalidades pagas por seus associados nos termos do Art. 8º e doações eventualmente recebidas, além dos recursos provenientes dos convênios, contratos, termos de parceria e/ou termos de cooperação, mencionados no Art. 6º.

Artigo 35. Será gratuito o trabalho exercido por todos os associados.

Artigo 36. A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de Administração, Conselho Fiscal e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores ou membros sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 37. Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome ou da Associação, salvo se verificada má fé ou desvio de finalidade.

Artigo 38. Os auxílios e subvenções recebidos de órgãos e entidades públicos, privados ou terceiros serão aplicados integralmente no trabalho desenvolvido pela Associação.

Artigo 39. O exercício social da Associação encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

Página 7 de 8



ASSOCIAÇÃO COMO

Artigo 40. A Associação será dissolvida quando a continuidade de suas atividades se tornar impraticável, revertendo o patrimônio social para entidade congênere municipal, estadual ou federal e, na inexistência desta, para obras sociais, conforme decidir a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Itaporanga-PB, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 42. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, do dia 01 de agosto de 2018.



Alberlando de Araujo Leite
Presidente

Itaporanga - PB, 01 de agosto de 2018.



Alexandre Figueiredo Rosas
Advogado OAB/PB 13505

**ATA DE FUNDAÇÃO DO “NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE ITAPORANGA-PB -
NAVITA”**



ELEIÇÃO DA DIRETORIA BIÊNIO 2018-2020.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2018, à Avenida Getúlio Vargas S/N, Centro CEP 58780.000, município de Itaporanga-PB, com início às 20 horas, com a presença dos membros voluntários: Aislania Ferreira da Silva, Alexandre F. Rosas, Ângela Maria Gouveia Correia Oliveira, Antônio Manoel da Silva Filho, Celeida de Lima Silva, Jadcely Maria Viturino Serafim Porcino, José Dianês Leite, José Manuel Porcino, Karmen Gouveia c. de Oliveira Leandro, Lílian Brito de Sousa, Liliana Henriques Vicente, Marcos Antônio Pereira de Oliveira, Mariana Pereira da Silva, Marileide da Silva, Ridelson Farias de Sousa, Rosália Farias P.de Lucena Pereira, Waldbergue Queiroz Fernandes, foi realizada a assembleia de fundação e eleição da Diretoria do “NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE ITAPORANGA – NAVITA”, entidade de direito privado de caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b)eleição da Diretoria biênio 2018 – 2020; c) eleição do Conselho Fiscal biênio 2018 – 2020. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Alberlando de Araújo Leite que aceitando o encargo, convidou a senhora Lílian Brito de Sousa para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Após a aprovação do estatuto, passou-se à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes. Com as indicações dos candidatos, os mesmos foram aceitos por aclamação, sendo eleitos os seguintes representantes:

DIRETORIA

PRESIDENTE – Alberlando de Araújo Leite, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo com cadastro de CPF nº 510.363.474-00 e Registro Geral de número 1123912 SSP/PB residente e domiciliado à Rua Praxedes Pitanga, nº 99, 1º Andar - Centro, CEP 58780-000 - Itaporanga-PB.

VICE-PRESIDENTE – Nivaldo Freitas Correia de Oliveira, brasileiro, casado, com cadastro de CPF nº 216.889.234-20 e Registro Geral de número 1.064.541 SSP/PE, residente e domiciliado à avenida Getúlio Vargas, nº 432, Centro, CEP 58780-000 - Itaporanga-PB.

SECRETÁRIO (A) – Lílian Brito de Sousa, brasileira, casada, Empresária, com cadastro de CPF nº 930.634.744-87 e Registro Geral de nº 1.597.308 SSP/PB, residente e domiciliada à rua Manoel Franco da Costa, nº 112 Xique-Xique, CEP 58780-000 - Itaporanga-PB.

VICE-SECRETÁRIO (A) – Paulo Porcino da Silva, brasileiro, casado, Funcionário Público, com cadastro de CPF nº 739.188.224-00 e Registro Geral de número 1.479.737 SSP/PB residente e domiciliado à Rua Crizanto Pereira, nº 351, Centro - CEP 58780-000 - Itaporanga-PB.

TESOUREIRO (A) – Vicente Tobias de Sousa Filho, brasileiro, casado, Contador, com cadastro de CPF nº 715.298.534-00 e Registro Geral de número 1.398.641 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Manoel Franco da Costa, nº 112 Xique-Xique, CEP 58780-000 - Itaporanga-PB.

VICE-TESOUREIRO (A) – Fábio Galdino Mangueira, brasileiro, casado, Funcionário Público, com cadastro de CPF nº 544.887.294-87 e Registro Geral de número 981.580 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Sebastião Rodrigues de Oliveira nº 69, Xique-Xique, CEP 58780-000 - Itaporanga-PB.

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL –

Pedro Veriato Ventura, brasileiro, casado, Aposentado, com cadastro de CPF de nº 262.446.834 -04 e Registro Geral de número 633.749 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Marina Vieira Barros, nº 54. Loteamento Paulus, CEP 58780-000 - Itaporanga-PB.

Adriana S. Batista Leite, brasileira, casada, Pedagoga, com cadastro de CPF nº 012.796.034-10 e Registro Geral de número 2517007 SSDS/PB residente e domiciliado à Rua Praxedes Pitanga nº 99, 1º Andar - Centro, CEP 58780-000 - Itaporanga-PB.

Antônio Filho Araújo dos Santos, brasileiro, solteiro, Eletricista Automotivo, com cadastro de CPF nº 052.290.844-64 e Registro Geral de número 3.676.180 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Nezinha Barreiro, nº 28, Alto do Ginásio, CEP 58780-000 - Itaporanga-PB.

MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL –

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos os presentes, foram declarados empossados em seus respectivos cargos. Sem mais a tratar, eu Lílian Brito de Sousa, secretária, lavrei a presente ata, que foi lida e assinada pelo senhor Presidente e pelos demais presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de Constituição da entidade privada e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaporanga – PB, para que surtam os efeitos legais.

Alberlando de Araújo Leite

Alberlando de Araújo Leite - RG 1123912 SSP/PB
Presidente



Nivaldo Freitas Correia de Oliveira

Nivaldo Freitas Correia de Oliveira – RG 1.064.541 SSP/PE
Vice-Presidente

Lilian Brito de Sousa

Lilian Brito de Sousa - RG 1.597.308 SSP/PB

Secretária

Paulo Porcino da Silva

Paulo Porcino da Silva - RG 1.479.737 SSP/PB

Vice-Secretário

Vicente Tobias de Sousa Filho

Vicente Tobias de Sousa Filho - RG 1.398.641 SSP/PB

Tesoureiro

Fábio Galdino Mangueira

Fábio Galdino Mangueira - RG 981.580 SSP/PB

Vice-Tesoureiro

Pedro Veriato Ventura

Pedro Veriato Ventura - RG 633.749 SSP/PB

Conselheiro Fiscal Efetivo

Adriana S. Batista Leite

Adriana S. Batista Leite - RG 2517007 SSP/PB

Conselheiro Fiscal Efetivo

Antônio Filho Araújo dos Santos

Antônio Filho Araújo dos Santos - RG 3.676.180 SSP/PB

Conselheiro Fiscal Efetivo

Ridelson Farias de Sousa

Ridelson Farias de Sousa - RG 1.683.732 SSP/PB

Conselheiro Fiscal Suplente

Waldberque Queiroz Fernandes

Waldberque Queiroz Fernandes - RG 2.752.541 SSP/PB

Conselheiro Fiscal Suplente

Aislania Ferreira da Silva

Aislania Ferreira da Silva - RG 2.458.842 SSP/PB

Conselheiro Fiscal Suplente



REUNIÃO PARA ORIENTAÇÕES SOBRE O CNV EM ITAPORANGA
NANITA - NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE ITAPORANGA
01.08.2018.

- 1 - Antônio filho Anjo dos Sants :.
- 2 - Nivaldo Freitas Corrêa de Oliveira
- 3 - Morelândia da Silva
- 4 - Otávia Pereira dos Santos
- 5 - José Manoel Preto Porano.
- 6 - Juliana Henriques Siqueira
- 7 - Rosângela, Toninho P. de Lucena Pereira
- 8 - Gladys Maria Diturino Perafita Pereira
- 9 - Antônio Manoel da Silva Filho
- 10 - Marcos Antônio Pereira de Oliveira.
- 11 - José Dianes Soete
- 12 - Pedro Vieira Melo :.
- 13 - Franklin Ferreira :.
- 14 - Angélica M. G. Pereira Oliveira
- 15 - Karmen G. C. de Oliveira Beandro
- 16 - Luisa e seu marido
- 17 - Releida de Lima Silva
- 18 - Lílian Brito de Souza.
- 19 - Taboas Almeida Marques :.
- 20 - Adriana S. Batista Soete
- 21 - May B. Soete
- 22 - Vicente Taboas e Souza Filho :.
- 23 - Alessandro da Rosa
- 24 - Alfonso da Silva M. :.
- 25 - Waldebruno Pinto Fernandes :.



CARTÓRIO JOSE BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
AV. SÉRGIO VARGAS, 31 - CENTRO - ITAPORANGA/PR CEP: 84770-000 FONE: (41) 3457-2144



REGISTRO N° 19187
Livre: B 59 - FLs: 089/091
ITAPORANGA/PR, 27 de agosto de 2018
Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - AHL20730-GCM1
Para conferir a autenticidade em <https://selodigital.tjb.jus.br>